NORMA EM VIGOR

DECRETO Nº 6.908, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

Regulamenta o Programa Meu Negócio de Volta, o qual integra o conjunto de iniciativas do Programa Força Pelotas, instituído pela Lei Municipal nº 7.354, de 17 de julho de 2024.

Imprimir

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Programa Meu Negócio de Volta, o qual integra o conjunto de iniciativas do Programa Força Pelotas, instituído pela Lei Municipal nº 7.354, de 17 de julho de 2024.

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA MEU NEGÓCIO DE VOLTA

Art. 2º O Programa Meu Negócio de Volta, que integra o eixo Bairro Empreendedor Resiliência, consiste em um auxílio financeiro destinado aos empreendimentos diretamente atingidos pelas enchentes, baseado no estado de calamidade pública, declarado conforme o Decreto Municipal nº 6.872, de 13 de maio de 2024.

Parágrafo único. Para fins de enquadramento no disposto no caput deste artigo será utilizado como referência o Mapa de Áreas Diretamente Atingidas elaborado e registrado pelo Município de Pelotas.

Art. 3º O Programa Meu Negócio de Volta será implementado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação - SDETI, mediante atuação integrada com o Conselho Municipal de Desenvolvimento, Trabalho, Emprego e Renda - COMDESTER e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul - SEBRAE/RS.

Art. 4º A caracterização como beneficiário do Programa, nos termos do art. 2º deste Decreto, não assegura a percepção do benefício, uma vez condicionado à participação e aprovação em todas as etapas do Programa, bem como à disponibilidade e viabilidade da transferência de recursos.

CAPÍTULO II

DA COMISSAO DE AVALIAÇAO DO PROGRAMA MEU NEGOCIO DE VOLTA

Art. 5º Fica criada a Comissão de Avaliação do Programa Meu Negócio de Volta, sem remuneração específica e sendo seu exercício considerado de relevante serviço à população, a qual será constituída considerando:

I - 2 (dois) servidores efetivos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação - SDETI;

II - 1 (um) servidor efetivo da Secretaria Municipal da Fazenda - SMF;

III - 1 (um) servidor efetivo da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS;

IV - 1 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Contadores e Técnicos de Contabilidade de Pelotas e Região - SINDICONTÁBIL;

V - 1 (um) membro indicado pela Associação Comercial de Pelotas - ACP;

VI - 1 (um) membro indicado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul - SEBRAE/RS.

CAPÍTULO III
DAS ETAPAS DO PROGRAMA

Art. 6º São etapas obrigatórias do Programa Meu Negócio de Volta:

I - cadastro: preenchimento, sob responsabilidade do empreendedor, do formulário digital de inscrição no Programa Meu Negócio de Volta, disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município de Pelotas, conforme período definido em Edital;

II - análise do cadastro: realizada pela Comissão de Avaliação do Programa Meu Negócio de Volta da relação de inscritos, a fim de verificar se os candidatos cumprem os requisitos de participação previstos na Lei Municipal nº 7.354, de 17 de julho de 2024, e no art. 2º deste Decreto;

III - publicação da homologação das inscrições: divulgação, por meio de Edital, das inscrições deferidas e indeferidas, bem como dos procedimentos para a entrega da documentação a que se refere o inciso IV deste artigo e para interposição de recurso direcionado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento, Trabalho, Emprego e Renda - COMDESTER;

IV - entrega da documentação: comprovação dos requisitos, enquadramento e critérios de elegibilidade para o benefício, considerando:

a) para o Microempreendedor Individual - MEI:

1. Cadastro de Pessoa Física - CPF;
2. Comprovante de residência;
3. Documento de identificação com foto do titular da empresa;
4. Certificado de condição do Microempreendedor Individual - MEI;
5. Certificado de inscrição e situação cadastral;
6. Certificado de uso, fornecido pelo Município de Pelotas; e
7. Comprovante de existência de conta bancária que identifique a titularidade, o banco, a agência, o tipo (corrente ou poupança) e o número da conta;

b) para a Microempresa - ME:

1. Cadastro de Pessoa Física - CPF;
2. Comprovante de residência;
3. Documento de identificação com foto do(s) titular(es) da empresa;
4. Inscrição de empresário ou contrato social com a última alteração consolidada;
5. Certificado de inscrição e situação cadastral;
6. Certificado de uso, fornecido pelo Município de Pelotas, ou alvará de localização/expresso;
7. Comprovante de existência de conta bancária que identifique a titularidade, o banco, a agência, o tipo (corrente ou poupança) e o número da conta;
8. Comprovação do número de funcionários, se for o caso, através da apresentação de relatório do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

c) para a Empresa de Pequeno Porte - EPP:

1. Cadastro de Pessoa Física - CPF;
2. Comprovante de residência;
3. Documento de identificação com foto do(s) titular(es) da empresa;
4. Inscrição de empresário ou contrato social com a última alteração consolidada;
5. Certificado de inscrição e situação cadastral;
6. Certificado de uso, fornecido pelo Município de Pelotas, ou alvará de localização/expresso;
7. Comprovante de existência de conta bancária que identifique a titularidade, o banco, a agência, o tipo (corrente ou poupança) e o número da conta;
8. Comprovação do número de funcionários, através da apresentação de relatório do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

V - análise documental: cruzamento entre os dados dos inscritos neste Programa e nos Programas Sebraetec Supera e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, se possível, com a finalidade de ratificar a situação do empreendimento, o que resultará da emissão de parecer, de natureza consultiva e não vinculativo, pela Comissão de Avaliação ao Conselho Municipal de Desenvolvimento, Trabalho, Emprego e Renda - COMDESTER, recomendando ou não a percepção do benefício;

VI - parecer final: de natureza deliberativa, exarado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, Trabalho, Emprego e Renda - COMDESTER, devidamente fundamentado, deferindo ou não a concessão do benefício, divulgado por meio de Edital:

a) se o parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento, Trabalho, Emprego e Renda - COMDESTER for favorável, ocorrerá a autorização para o repasse do auxílio financeiro, observado o disposto no art. 22 da Lei Municipal nº 7.354, de 17 de julho de 2024, e neste Decreto;

b) se o parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento, Trabalho, Emprego e Renda - COMDESTER não for favorável, o empreendedor poderá interpor recurso em prazo definido no Edital.

Parágrafo único. Os editais que tratam este artigo serão publicados no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência e, em caráter meramente informativo, enviados para o endereço eletrônico informado no cadastro de cada empreendedor.

Art. 7º Quando se tratar de empreendedores que estão em processo de formalização, a continuidade no Programa ficará condicionada à comprovação da respectiva situação, considerando que o processo, bem como a operação da atividade, tenha iniciado até o mês de abril do corrente ano.

Parágrafo único. Além dos documentos elencados no inciso IV do art. 6º deste Decreto, o empreendedor em processo de formalização deve apresentar a Declaração de Operação da Atividade, conforme Anexo do presente Decreto, acompanhando de documentação comprobatória e inequívoca da referida situação.

Art. 8º Sem prejuízo aos demais documentos já estabelecidos, no caso das Micro Empresas - MEs e das Empresas de Pequeno Porte - EPPs, o número de funcionários deve ser comprovado mediante a apresentação de relatório do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

CAPÍTULO IV
DO AUXÍLIO FINANCEIRO AOS EMPREENDEDORES

Art. 9º Os valores dos auxílios serão distribuídos proporcionalmente ao recurso disponibilizado para o Programa, conforme segue:

I - - 45% (quarenta e cinco por cento) do recurso será destinado aos Microempreendedores Individuais - MEI, que poderão acessar individualmente o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais);

II - 20% (vinte por cento) do recurso será destinado às Microempresas - ME com até um funcionário, que poderão acessar individualmente o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III - 15% (quinze por cento) do recurso será destinado às Microempresas - ME com mais de um funcionário, que poderão acessar individualmente o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

IV - 20% (vinte por cento) do recurso será destinado as Empresas de Pequeno Porte - EPP com mais de um funcionário, que poderão acessar individualmente o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º A disponibilização dos auxílios aos empreendedores ficará limitada a uma operação por cadastro de pessoa jurídica, bem como ao montante de recursos destinados para execução do Programa, na forma do art. 22º, § 2º, da Lei Municipal nº 7.354, de 17 de julho de 2024.

§ 2º Na hipótese de o número de inscritos e habilitados ultrapassar o montante de recurso disponibilizado ao Programa, será observada a ordem de cadastro como critério para a destinação dos valores.

§ 3º Após a realização de todas as etapas do Programa, caso haja saldo financeiro remanescente, será publicado novo ato normativo estabelecendo as condições de aplicação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Situações não previstas na Lei Municipal ou neste Decreto serão submetidas à avaliação e deliberação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, Trabalho, Emprego e Renda - COMDESTER, que expedirá Resolução, conferindo publicidade, transparência, isonomia, legalidade e orientações técnicas.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 23 de agosto de 2024.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se

Fábio Silveira Machado
Secretário de Governo

ANEXO DO DECRETO Nº 6.908, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, CÍVEL E CRIMINAL

Pelo presente instrumento, a empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ sob o número [número do CNPJ], com sede na [endereço completo], representada neste ato por seu(s) [cargo do representante] [nome do representante legal], portador(a) do CPF [número do CPF], vem, respeitosamente, declarar para os devidos fins que:

1. Período de Operação: A empresa iniciou suas atividades no dia [data de início] e encontra-se em pleno funcionamento até a presente data.

2. Responsabilidade Administrativa: Durante o período de operação, a empresa cumpriu com todas as suas obrigações administrativas perante os órgãos competentes, observando as leis e regulamentações vigentes. A empresa mantém uma estrutura administrativa organizada e responsável pela gestão adequada de suas atividades e operações.

3. Responsabilidade Cível: A empresa tem atuado de acordo com as normas civis aplicáveis e não possui registros de processos civis pendentes que possam comprometer sua capacidade operacional. A empresa se compromete a sanar quaisquer pendências civis de maneira rápida e eficaz.

4. Responsabilidade Criminal: A empresa não responde, até a presente data, por qualquer acusação ou processo criminal, não estando sujeita a condenações que possam impactar sua operação ou sua reputação. A empresa adota medidas de conformidade e políticas internas para garantir o cumprimento das leis e evitar quaisquer infrações.

5. Compromisso com a Legislação: A empresa declara que mantém rigoroso controle interno e procedimentos para assegurar o cumprimento de todas as normas e com a Lei Municipal nº 7.354, de 17 de julho de 2024, e sua regulamentação, prevenindo práticas que possam levar à responsabilidade administrativa, cível ou criminal.

Esta declaração é fornecida para atender aos requisitos de [indicar a finalidade, como participação em licitação, certificação, ou outro motivo específico] e está sujeita à verificação por parte dos órgãos competentes.

Documentos comprobatórios anexos:

() _____
() _____
() _____

Atenciosamente, Pelotas, _____, _____de 2024.

[Nome do Representante Legal]
[Cargo do Representante Legal]

[Reconhecimento por agente público municipal]

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Publicação no Leis.org: 27/08/2024